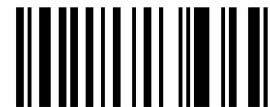




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000761

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/07/24000761

Número / Ano	000761/2025
Data / Horário	24/07/2025 - 17:36:59
Assunto	PROCESSO Nº: 185837/25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Interessado	AUGUSTINHO ZUCCHI.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Geral
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185837/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
INTERESSADO: ECLAITON MOREIRA BUENO, SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1505/25 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Carambeí. Exercício de 2024. Manifestação da CGM e MPC pela regularidade. **Pela Regularidade das Contas.**

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual da **Câmara Municipal de Carambeí**, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Sergio Luis de Oliveira, presidente da câmara no período analisado.

O orçamento para o exercício inicialmente foi fixado em R\$ 5.275.000,00, atualizado posteriormente para R\$5.225.000,00, dos quais foram realizados R\$ 3.846.857,34, restando saldo positivo da dotação orçamentária atualizada de R\$ 1.163.190,65.

Após análise do escopo pertinente ao caso, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 07), **manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas**, de onde extraímos:

“PARTE IV – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DE CARAMBEÍ**, relativa ao exercício financeiro de 2024 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, **sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.**”

(destacamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por sua vez, o preclaro representante do *Parquet* de Contas, pelo [Parecer nº 391/25 – 3PC](#) (peça 08) convergiu ao opinativo da unidade técnica, **pela regularidade das contas.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos que redundassem em recomendações ou restrições. A prestação de contas foi apresentada em conformidade com a Instrução Normativa nº 189/2024, demonstrando a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período in análise, sendo desnecessária a concessão do contraditório.

Compulsando os autos, verifico que as prestações de contas dos exercícios anteriores foram julgadas regulares, conforme captura de tela extraída da Instrução 1029/25-CGM, *infra*:

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
160112/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2698/2021	Regular
203389/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2259/2022	Regular
213140/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	346/2024	Regular com ressalvas
205346/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1942/2024	Regular

Diante disso, cinjo-me ao entendimento da CGM e do Ministério Público de Contas que, de forma simétrica, manifestaram-se pela regularidade das contas em apreço.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE da Prestação de Contas apresentada**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Sergio Luis de Oliveira.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE da Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor Sergio Luis de Oliveira.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **JULIANA STERNADT REINER**.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente